

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 068/2025.**

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025, QUE CONCEDE A MEDELHA DE HONRA AO MÉRITO ESPORTIVO "MAXIMINO PINTO GADELHA" AO JOVEM ATLETA DE JIU-JITSU EDUARDO AUGUSTO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTOR:** CARLOS HENRIQUE ABRANTES MARQUES  
**RELATOR:** DANIEL PINTO NÓBREGA GADELHA

**APROVADO**  
Em 04/06/25  
  
Presidente

**I-RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em exame tem como finalidade homenagear o jovem atleta sousense Eduardo Augusto com a Comenda Medalha de Honra ao Mérito Esportivo "Maximino Pinto Gadelha", em reconhecimento ao seu destacado desempenho no jiu-jitsu, tendo alcançado expressivos resultados em competições nacionais e internacionais, conforme detalhado em sua biografia anexa.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Compete à Câmara Municipal, nos termos do art. 192 do Regimento Interno, deliberar sobre concessão de honrarias e comendas, sendo o Decreto Legislativo o instrumento legislativo apropriado para esse fim, conforme disciplina a Lei Orgânica do Município de Sousa nos termos do seu art. 14.

Não há no presente projeto qualquer vício de iniciativa, tampouco afronta a princípios constitucionais ou legais. A homenagem proposta está em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e interesse público, valorizando o mérito esportivo e incentivando o protagonismo juvenil na cidade de Sousa.

O projeto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e dentro das normas técnicas legislativas, atendendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como à boa técnica legislativa.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2025, razão pela qual é favorável à sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Sousa.

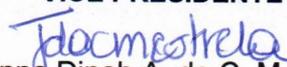
Sala das Sessões, 04 de junho de 2025.  
É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 04 de junho de 2025

  
Daniel Pinto Nóbrega Gadelha  
Presidente

**Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).**

  
Delani Gledson Alves  
VICE PRESIDENTE

  
Johanna Dinah A. de C. M. Estrela  
MEMBRO

**De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).**

Delani Gledson Alves  
VICE PRESIDENTE

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela  
MEMBRO